



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 588/92

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Naviraí-MS, e dá outras providências.

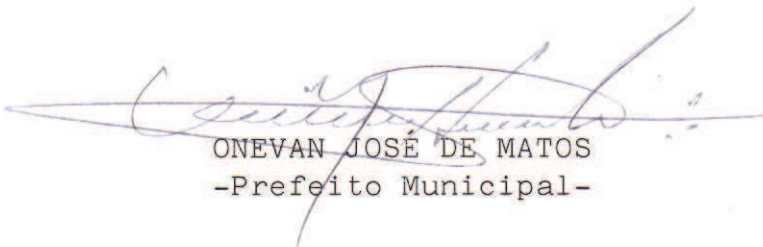
O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal, conforme as tabelas 1, 2, 3 e 4 constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O reajuste salarial de que trata este artigo produzirá seus efeitos a contar do dia 1º do mês de março de 1.992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1.992.

  
ONEVAN JOSÉ DE MATOS  
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A N E X O I

TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO  
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
		%	Cr\$
DAS - 1	600.000,00		
DAS - 2	300.000,00		
DAS - 3	150.000,00		

TABELA 2 - CARGOS EM COMISSÃO  
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
		%	Cr\$
ADI - 1	190.000,00		
ADI - 2	160.000,00		
ADI - 3	140.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A N E X O I

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

---

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DAI - 1	130.000,00
DAI---2	100.000,00

---

- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
 FUNCIONAL 4 e 5 - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER MATRIZ

A N E X O I

	A										B							C				
	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	1					
0.000, 121.200,	122.412,	123.636,	124.872,	126.121,	127.382,	128.656,	129.942,	131.242,	132.554,	133.880,	135.219,	136.571,	137.936,	139.316,	140.709,	142						
0.000, 141.400,	142.814,	144.242,	145.684,	147.141,	148.612,	150.098,	151.599,	153.115,	154.647,	156.193,	157.755,	159.333,	160.926,	162.535,	164.161,	165						
0.000, 181.800,	183.618,	185.454,	187.308,	189.181,	191.073,	192.984,	194.914,	196.863,	198.832,	200.820,	202.828,	204.826,	206.905,	208.994,	211.064,	213						
0.000, 202.000,	204.020,	206.060,	208.120,	210.202,	212.304,	214.427,	216.571,	218.737,	220.924,	223.133,	225.365,	227.618,	229.894,	232.193,	234.515,	236						
0.000, 242.400,	244.824,	247.272,	249.744,	252.242,	254.764,	257.312,	259.885,	262.484,	265.109,	267.760,	270.438,	273.142,	275.873,	278.632,	281.418,	284						
0.000, 262.600,	265.226,	267.878,	270.557,	273.262,	275.995,	278.755,	281.542,	284.358,	287.201,	290.073,	292.974,	295.904,	298.863,	301.852,	304.870,	307						

- : Zelador, Agente de Segurança;
- : Recepcionista;
- I: Agente Administrativo;
- : Assistente de Administração;
- Técnico em Contabilidade;
- : Técnico Legislativo.

**Publicado no jornal**  
de diagnóstico, sob n.º 848  
de 27 de 198 98  
Antes  
(a) Responsável